



PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera a redação do inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 17.638, 09 de setembro de 2021, para determinar um percentual no Programa Pode Entrar.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 17.638, 09 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º - Nos empreendimentos realizados no âmbito do Programa Pode Entrar:

[...]

III – serão reservadas cotas percentuais de unidades de 15% (quinze por cento), sendo:

- a) 5% (cinco por cento) para famílias com pessoas ou pessoa com deficiência;*
- b) 5% (cinco por cento) para famílias com pessoas idosas;*
- c) 5% (cinco por cento) para famílias com mulheres em situação de violência doméstica, assistidas por rede de serviços públicos em função desta condição, independentemente de serem atendidas oficialmente por medida protetiva. “*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2022.

Bombeiro Major Palumbo

Vereador



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei busca adequar à Lei Municipal nº 17.638, 09 de setembro de 2021, aos parâmetros estabelecidos na lei federal para determinar o percentual de unidades habitacionais construídas com base no programa Habitação de Interesse Social –HIS.